



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO: \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:713—Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância relativa a despesas feitas pela guarda nacional republicana no ano económico findo que ficaram em dívida por falta de inscrição orçamental adequada.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:714—Determina que o auxiliar dos serviços de secretaria da Auditoria Administrativa do Porto passe a ter a categoria de escriptorário de 2.ª classe, com os respectivos vencimentos, a partir de 1 de Janeiro último—Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:715—Abre um crédito destinado a remunerações ao pessoal do quadro técnico por trabalhos extraordinários no serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais de trabalho.

Decreto n.º 32:716—Abre um crédito para fazer face, durante o corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos de 2 guarda-portões e 3 guardas de noite da Casa da Moeda.

Ministério da Economia:

Despacho—Considera requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do distrito de Faro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:713

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 163.605\$08 relativa a despesas feitas pela guarda nacional republicana no ano económico findo que ficaram em dívida por falta de inscrição orçamental adequada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:714

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O auxiliar dos serviços de secretaria da Auditoria Administrativa do Porto passa a ter categoria de escriptorário de 2.ª classe, com os respectivos vencimentos, a partir de 1 de Janeiro deste ano.

Art. 2.º É transferida a importância de 3.000\$ da verba de 35.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 54.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para reforço da verba de 4.200\$ do n.º 2) do artigo 53.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 32:715

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 32:666, de 13 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia 100.000\$, destinado a constituir o n.º 2) «Remunerações ao pessoal do quadro técnico por trabalhos extraordinários no serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais de trabalho» do

artigo 366.º, do capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba de 1:900.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 153.º e rubrica «Serviços de contrastaria», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:716

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 33.000\$ para fazer face, durante o corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos de 2 guarda-portões e 3 guardas de noite da Casa da Moeda, devendo a mesma quantia ser adicionada à da verba do n.º 1) do artigo 365.º, do capítulo 19.º, do orçamento do corrente ano económico do mencionado Ministério, com a seguinte discriminação:

2 guarda-portões, a 6.600\$	13.200\$00
3 guardas de noite, a 6.600\$	19.800\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 33.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo e capítulo, para pagamento a 5 guarda-portões.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por força do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, de termino:

1.º Considera-se requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do distrito de Faro.

2.º A requisição produzirá os efeitos seguintes:

a) Imobilização do sal na posse dos seus actuais detentores;

b) Sua entrega às entidades que forem indicadas pelo governador civil de Faro, pelos preços máximos da tabela aprovada por despacho de 15 de Outubro de 1942.

3.º As infracções ao disposto neste despacho serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 22 de Março de 1943.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.